



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DECRETO Nº 269/2025

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMPDEC. E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REBOUÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com o que dispõe o artigo 68, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Rebouças, e conforme a Lei Municipal 2.655/2025,

DECRETA

Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMPDEC do Município de Rebouças, que terá as seguintes atribuições:

I – Discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

II – Promover recursos orçamentários próprios necessários às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil relacionadas com a diminuição ou eliminação de riscos de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

III – administrar os recursos financeiros do FUMPDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira daqueles;

IV – Adquirir materiais e equipamentos necessários às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para o restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.

§1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.

§2º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

V- Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis ao FUMPDEC;

VI – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

VII– disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

VIII – Decidir sobre a aplicação dos recursos;

IX – Analisar e aprovar semestralmente as contas do FUMPDEC;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

X – Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;

XI – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

XII – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 2 O CMPDEC será composto por representantes de secretarias municipais, órgãos públicos, classes trabalhadoras, entidades da sociedade civil e voluntários, sendo o presidente o Chefe do Poder Executivo, seguirão a proporção abaixo:

I – Um membro titular e um suplente do Corpo de Bombeiros;

II – Um membro titular e um suplente do COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);

II – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo;

III – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação;

V – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;

VII – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico Indústria e Comércio, Trabalho e Renda;

VII – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

X – Um membro titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

XI – Um membro titular e um suplente do Conselho de Segurança;

XII – Um membro titular e um suplente do IDR- SEAB;

XII – Um membro titular e um suplente da Câmara de Vereadores;

XIV – Um membro titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e

XV – Um membro titular e um suplente do CMDR (Conselho Municipal Desenvolvimento Rural).

Parágrafo único. Os membros da CMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 26 de novembro de 2025.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal